DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5495/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7682/2018
PROTOCOLO	: 1915475
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEGALIADE E REGULARIDADE.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização do **Contrato Administrativo nº. 197/2018** (2º fase), originário do Pregão Presencial nº 43/2018, celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS** como contratante, e a empresa **a Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza C Descartáveis Eireli** – ME como contratada, com prazo de vigência de 02/04/2018 a 31/12/2018.

Como consta no instrumento, observa-se que o objeto da contratação pública é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e produtos descartáveis para atender as Secretarias Municipais de Chapadão do Sul – MS, no valor R$ 108.959,32 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Quanto ao procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 43/2018, referente à primeira fase, o mesmo foi julgado **regular** e **legal**, através da Decisão

Posteriormente, a **2º Inspetoria de Controle Externo,** baseando-se no § 3º do art. 110, c/c o inciso II do art.120, c/c. alínea "a" do inciso III do art. 122, todos do Regimento Interno, e considerando as contratações coletivas resultantes deste procedimento licitatório, emitiu ANALISE ANA 21CE-26172/2018(fls.44/46), onde pronunciou na conclusão pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 197/2018.

O **douto Ministério Público de Contas**, corroborando com a Equipe Técnica, manifestou no parecer PR – 4ª PRC – 6307/2019 (fls.536/573), pela **regularidade** da formalização dos instrumentos de contrato nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É o relatório

Por observar que foram cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O mérito da questão assenta-se sobre a análise da formalização do **Contrato Administrativo nº. 197/2018** (2º fase), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS como contratante e a empresa Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza C Descartáveis Eireli – ME, como contratada, nos termos do art. 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Analisando os presentes autos, constata-se que o Contrato Administrativo n.197/2018, credenciado, foi formalizado de acordo com as

determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal, dentre os quais: Número do contrato, informações das partes interessadas, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.

Da mesma forma, é possível observar que em correspondência com o mesmo dispositivo, foi realizada a publicação e a expressa designação do fiscal. Assim, considero que o contrato em questão, quanto a sua formalidade, esta revestido pela regularidade e legalidade.

Vê-se também, que a documentação obrigatória para devida instrução processual, foi protocolada tempestivamente e de forma regular nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, em conformidade com o edital de licitação, e com a devida atenção às regras do Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.1, A, da instrução normativa TC/MS n. 054/2016.

Em face do exposto e considerando a manifestação do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº. 197/2018** (2º fase), originário do Pregão Presencial nº 43/2018, celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS** como contratante, e a empresa **Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza C Descartáveis Eireli – ME**, como contratada, nos termos do artigo 59, inciso II da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013;

II – Pela **Comunicação** do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à 2º Inspetoria de Controle Externo, para análise da execução financeira (3ª fase).

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2019.

RC

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA